



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 21JUL15

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputado Jorge Paulo Oliveira
Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Petição n.º 496/XII/4.ª: Solicita a suspensão imediata das demolições na Ria Formosa “tendentes à renaturalização e requalificação das ilhas barreira”, nomeadamente Culatra, Hangares e faro, bem como da Praia de Faro.

De Manuel Cláudio da Conceição Mestre

ÍNDICE

- I. OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO
- II. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
- IV. PARECER
- V. ANEXOS

I. OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

A Petição n.º 496/XII/4.^a, da iniciativa de Manuel Cláudio da Conceição Mestre, deu entrada na Assembleia da República em 6 de abril de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, em 14 de abril de 2015, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida, por unanimidade, na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 5 de maio de 2015, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

A presente Petição foi recebida na Assembleia da República através do sistema de receção eletrónica de petições, tendo o 1º peticionário junto uma lista de 5190 assinaturas. Não contando porém da listagem remetida o nome completo, nem o número do documento de identificação dos peticionários conforme determina o n.º 3, do artº 6º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi o 1º peticionário notificado, a 6 de abril de 2015, para em 20 dias, enviar os lementos em falta. Não tendo os mesmos sido remetidos, a petição foi admitida e tramitada como petição individual.

Na Petição em apreço é solicitado que a Assembleia de República recomende ao Governo que ordene que a sociedade Polis acabe imediatamente com as ações em curso *"tendentes à renaturalização e requalificação das ilhas barreira"*, muito concretamente na Culatra, Hangares e Farol, bem como da Praia de Faro.

Segundo o peticionário a ação em curso *“está a afetar a vida pessoal e profissional de centenas de cidadãos residentes e a privá-los da sua residência e do seu modo de vida secular”*. Invoca o peticionário que o “Governo e as Câmaras Municipais que integram a Polis, não procederam com a cautela necessária relativamente às situações devidamente comprovadas ou a comprovar de primeira e única habitação, considerando os contextos socioeconómicos dos agregados em causa”. Nesse contexto, segundo o peticionário, aquela ação *“está a gerar danos pessoais e patrimoniais irreversíveis, correndo mesmo os residentes mais sensíveis e idosos, perigo de vida”*.

O peticionário recomenda também que o Governo *“candidate o Parque Natural da Ria Formosa à certificação de carta europeia de turismo sustentável em área protegida”* e que numa futura revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António *“seja levada em consideração a especificidade cultural e histórica do núcleo da Culatra, que inclui a Culatra, o Núcleo dos Hangares e o Farol, bem como a Ilha de Faro, clarificando o seu estatuto jurídico e criando condições para que estas comunidades preservem a sua identidade social, económica e cultural”*.

Defende o peticionário que *“a ação em curso deve seguir a via da sustentabilidade económica e ambiental, designadamente através das ações previstas para a renaturalização e reposição de equilíbrio do ecossistema da ria Formosa, incluindo dragagens para melhorar as condições de hidrodinâmica da ria Formosa e dar prioridade às ações de vigilância e de fiscalização sobre as descargas de águas residuais na área da ria Formosa, intervindo mesmo junto das Autarquias territorialmente competentes, obrigando-as a direcionar as descargas para locais próprios que não colidam com o ecossistema da Ria Formosa”*.

II. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A audição do peticionário não é obrigatória, atento o disposto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).

Não foram solicitados quaisquer pedidos de informação.

III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

A Ria Formosa constitui indiscutivelmente uma das mais importantes zonas húmidas de Portugal, cujo perímetro abarca um sistema de ilhas-barreira e encontra-se, pelo seu valor natural, inserida no Parque Natural da Ria Formosa, criado em 1987 com o objetivo de preservar, conservar e defender este importante património.

Em termos de registo histórico importa salientar que em 1999, o decreto-lei n.º 384-B/99 conferiu à Ria Formosa o estatuto de Zona de Proteção Especial, fazendo assim parte da Rede Natura 2000.

Em 2005 foi aprovado em Conselho de Ministros e entrou em vigor o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António (POOC) que estabelecia um conjunto de intervenções, entre as quais avultavam - aliás como já tinha sido sucessivamente assumido por vários Governos - a renaturalização e requalificação de núcleos das ilhas barreira, os quais não dispõem de enquadramento legal à luz do ordenamento jurídico nacional, pois as construções encontram-se erigidas em domínio público marítimo, o qual pela sua natureza é imprescritível e ao qual está vedado o comércio jurídico.

Mais tarde, em 2008, foi criada a Polis Litoral Ria Formosa Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. cujo capital social é detido pelo Estado e pelos Municípios de Faro, Loulé, Tavira, e Olhão, os quais aprovaram a adesão nos respetivos órgãos autárquicos, participação esse que desde a sua origem pressupunha a assunção do conjunto de obrigações que o POOC prescrevia.

Ninguém ousará negar a importância capital de promover a sustentabilidade da Ria Formosa, cujo potencial económico é crucial em sectores como a pesca e a aquicultura, mas que não deve desconsiderar o turismo sustentável como um instrumento essencial para robustecer a oferta da região, como ademais se tem vindo a verificar.

Nesse contexto, refira-se o lançamento do concurso para a construção da nova Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Faro-Olhão; da realização de dragagens que

ocorrerão brevemente; na melhoria dos parâmetros de qualidade da água que determinaram uma reclassificação em alta desse índice; da melhoria de acessos concluídos ou em curso e da gestão balnear, embora em alguns casos ainda insuficiente, bem como nas operações de renaturalização e requalificação que ficaram previstas em 2005 e estão a ser executadas.

Importa, neste âmbito, atender a este património natural e cultural, preservá-lo e valorizá-lo, bem como fortalecer as condições de aproveitamento económico responsável e zelar por comunidades cuja identidade foi forjada naquele espaço onde devem poder perspetivar o seu futuro.

Neste contexto os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP submeteram ao Parlamento um projeto de Resolução, aprovado em 10 de abril de 2015 (Resolução da Assembleia da República n.º 41/2015) que tenho por objeto a valorização da Ria Formosa e a clarificação do estatuto jurídico do núcleo da Culatra, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- 1 — No âmbito da futura revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), tenha em conta a especificidade cultural e histórica do Núcleo da Culatra, clarificando o seu estatuto jurídico e criando condições para que esta comunidade preserve a sua identidade.*
- 2 — Prossiga a via da sustentabilidade económica e ambiental, designadamente através das ações previstas para a renaturalização e reposição de equilíbrio do ecossistema da Ria Formosa, incluindo dragagens para melhorar as condições de hidrodinâmica da Ria Formosa.*
- 3 — Dê prioridade às ações de vigilância e de fiscalização sobre as descargas de águas residuais na área da Ria Formosa.*
- 4 — Nas ações em curso, iniciadas em 2009, tendentes à renaturalização e requalificação das ilhas barreira, proceda com a cautela necessária relativamente às situações devidamente comprovadas ou a comprovar de primeira e única habitação, considerando os contextos socioeconómicos dos agregados em causa.*
- 5 — Candidate o Parque Natural da Ria Formosa a receber a certificação de carta europeia de turismo sustentável em área protegida.*

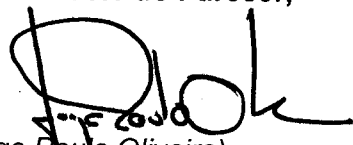
IV. PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e do Poder Local é do seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artº 9º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93,d e 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição, doravante designada LDP).
2. Nos termos do nº 1, do artº 24 da LDP, a presente Petição não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nem pressupõe audição do peticionário (nº 1, do artº 21º da mesma Lei) ou publicação em DAR (nº1, do artº 26º da mesma Lei).
3. A Petição n.º 496/XII/4.^a deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos das alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da LDP.
4. Deve ser dado conhecimento da Petição nº 496/XII/4^a e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea *c)* do nº 1, do artº 19º da LDP.
5. Deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente Relatório, nos termos da alínea *m)* do nº 1, do artigo 19º da LDP.

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2015.

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)

V. ANEXOS



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 496/XII/4.^a, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto).